

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 96/2019

Data: 11/04/2019

Ass. 11:12h.

Of. Gab. nº 141/2019

Serafina Corrêa, RS, 05 de abril de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 028/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 028/2019, que ***Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....
Parágrafo único. Todas as edificações em lotes urbanizados deverão ter paredes externas e as molhadas em alvenaria e possuir, no mínimo, dois quartos, banheiro interno, cozinha e sala conjugadas, totalizando, no mínimo, 40,00m² (quarenta metros quadrados).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de abril de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências"***.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei alterar a redação do parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passando, o referido dispositivo, a vigorar com a seguinte redação: "Todas as edificações em lotes urbanizados deverão ter paredes externas e as molhadas em alvenaria e possuir, no mínimo, dois quartos, banheiro interno, cozinha e sala conjugadas, totalizando, no mínimo, 40,00m² (quarenta metros quadrados)".

Nos últimos anos, a população urbana cresceu de maneira significativa, e esse crescimento certamente também atinge nossa cidade, esse processo de urbanização trouxe para as cidades inúmeras demandas e aspirações sociais, e também carências, o que, na prática, tem caracterizado uma constante e crescente dificuldade na organização das cidades e na oferta de habitação para quem precisa.

A alteração proposta possibilitará maiores alternativas de edificações em lotes urbanos aos beneficiários da política habitacional, amenizando a quantidade excessiva de projetos não aprovados no Departamento de Engenharia devido a suas irregularidades e dando maior agilidade ao processo de liberação de documentação dos imóveis.

Atualmente os referidos lotes estão localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso, Maccari, Verdes Vales II, Aparecida, Rosário e Cohab.

Diante de todo o exposto e considerando o interesse público envolvido, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de abril de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

ENCAMINHO
SGR. ADMINISTRAÇÃO
25-03-19


Memorando Interno nº43/2019

Serafina Corrêa, RS, 22 de Março de 2019.

De: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão

Para: Prefeito Municipal em Exercício

Valdir Bianchet

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, autorizando alteração do parágrafo único do artigo 19 da Lei 2746, de 18 de Novembro de 2010 que *Dispõe Sobre a Política Habitacional para População de Baixa Renda no Âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá Outras Providências*, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art.19 As edificações individualizadas em lotes urbanos terão projetos particularizados conforme interesse arquitetônico e econômico de cada participante do projeto, na forma do parágrafo único deste artigo.

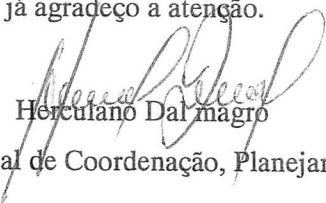
Parágrafo único. Todas as edificações em lotes urbanizados deverão ter paredes externas e as molhadas em alvenaria e possuir, no mínimo, dois quartos, banheiro interno, cozinha e sala conjugadas, totalizando, no mínimo, 40,00 m² (quarenta metros quadrados).

Os lotes, objeto de regularização, estão localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso, Maccari, Verdes Vales II, Aparecida, Rosário e Cohab.

Nos últimos anos, a população urbana cresceu de maneira significativa, e esse crescimento certamente também atinge nossa cidade, esse processo de urbanização trouxe para as cidades inúmeras demandas e aspirações sociais, e também carências, o que, na prática, tem caracterizado uma constante e crescente dificuldade na organização das cidades e na oferta de habitação para quem precisa.

A alteração do respectivo artigo, vem possibilitar maiores alternativas de edificações em lotes urbanos aos beneficiários da política habitacional, amenizando a quantidade excessiva de projetos não aprovados no Departamento de Engenharia devido a suas irregularidades e dando maior agilidade ao processo de liberação de documentação dos imóveis.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.


Herculano Dal Magro

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão